PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

LEI Nº 364/89

Publicado no O JORNAL DE MARINGA.
No 9.043 em 30/12/89
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar de até NCz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), destinado a reforçar dotações orçamentárias que mostrarem-se insuficiêntes, no corrente exercício financeiro.

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Executivo Municipal, utilizar os previstos pela Resolução nº 11.982/88, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

L E I - Nº 364/89,- Autoria:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE 28-6541 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

LEI Nº 364/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GHEMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar de até NCz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), destinado a reforçar dotações orçamentárias que mostrarem-se insuficientes, no corrente exercício financeiro.

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Executivo Municipal, utilizar os previstos pela Resolução nº 11.982/88, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1989.

- HÉLIO GHEMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda discussão e dispensada da Terceira discussão , nesta Casa de Leis, em data de 21/12/89, enviada ao Poder Executivo Municipal e sancionada na mesma data, Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ", Órgão Oficial do Município, dia 30/Dezembro/1.989. Edição nº '' 9.043 - SÁBADO- -.
-.
-.